

D E C R E T O Nº 1.164, DE 2 DE AGOSTO DE 2004.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, no Município de Altamira, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e com fundamento no art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e legislação subsequente, e

Considerando o Projeto "Casa do Trabalhador", integrante da Agenda Mínima do Governo do Estado, que visa estabelecer um modelo integrado de serviços que atenda aos trabalhadores, principalmente os mais desfavorecidos, em todas as suas necessidades;

Considerando que o imóvel destinado à implantação desse projeto no Município de Altamira não possui dimensões suficientes para abrigar toda a rede de serviços que o integram;

Considerando, por fim, que o imóvel objeto da presente desapropriação, por sua localização e dimensões, atende perfeitamente à finalidade visada,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o terreno edificado sito na Avenida Paula Marques, nº 268, entre as Ruas 1º de Janeiro e Magalhães Barata, com projeção da linha de fundos para a rua Comandante Castilhos, no Município de Altamira, Estado do Pará, medindo 4,60m (quatro vírgula sessenta metros) de frente, 11,50m (onze vírgula cinquenta metros) pela lateral direita, 11,50m (onze vírgula cinquenta metros) pela lateral esquerda e 4,60m (quatro vírgula sessenta metros) de travessão de fundos, perfazendo a área total de 52,90m² (cinquenta e dois vírgula noventa metros quadrados).

Parágrafo único. O imóvel objeto do presente Decreto destina-se à implementação do projeto "Casa do Trabalhador" no Município de Altamira, de interesse da Secretaria Especial de Estado de Proteção Social e da Secretaria Executiva de Estado do Trabalho e Promoção Social.

Art. 2º A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente.

Art. 3º Fica a Procuradoria-Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no art. 1º deste Decreto, na esfera administrativa ou judicial, observado o Laudo de Avaliação elaborado pela Secretaria Executiva de Estado de Obras Públicas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de agosto de 2004.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Secretário Especial de Estado de Governo

VALÉRIA VINAGRE PIRES FRANCO

Secretária Especial de Estado de Proteção Social

JOSÉ HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA

Secretário Executivo de Estado do Trabalho e Promoção Social

DOE Nº 30.248, de 03/08/2004.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

